

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO EGREGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ORLANDO ALVES DA
SILVA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 298766855432FC9
Protocolo: 04468/2019 Data: 12/04/2019 17:49:13
Origem: ADALBERTO RODRIGUES RAMALHO
UF: TO CNPJ: ../-

Processo: 2023/2018.

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador 2017.

Órgão: Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré/TO.

Responsável: Adalberto Rodrigues Ramalho

Adalberto Rodrigues Ramalho, já qualificado nos autos, cientificado através de CITAÇÃO, dos termos do despacho do Conselheiro Relator, exarado nos autos do processo em epígrafe, vem, com fulcro no art. 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Art. 210, II c/c 209, V e 215 do Regimento Interno do TCE/TO., e mui respeitosamente, tributando o máximo e costumeiro respeito, à insigne presença de V. Exa, apresentar suas JUSTIFICATIVAS e DOCUMENTOS de seu interesse, ao **despacho nº 765/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS** da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO., exercício de 2017, sob responsabilidade do signatário, o que faz segundo as razões a seguir expendidas:

ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA

Do apontamento nos termos do despacho nº 765/2018,
item **5.2.1 elaborado pela 3ª Relatoria**, no qual determinou o eminente Relator,
que se apresentasse defesa para sanar tais desacertos.

- a) Falta de planejamento da entidade em relação ao estoque de materiais, uma vez que foi contabilizado na conta "1.1.5 - Estoques" R\$ 0,00, ao passo que o consumo médio mensal é de R\$ 0,00, ao passo que o consumo médio mensal é de R\$ 3.553,60.

Justificativa:

Destaca-se que o item em tela, trata-se de materiais de uso e consumo caracterizam-se por não se agregarem, fisicamente, ao produto final, sendo meramente utilizados nas atividades de apoio administrativo e operacional de Caráter Imediato, Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros.

Desta forma, comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias, **destinados a atender o Consumo Imediato da Entidade.**

Destacamos que quando da aquisição, os valores foram devidamente registrados no sistema patrimonial, gerando todos os efeitos para este fim, conforme demonstrado no balancete de verificação à conta contábil 1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000, segue resumo:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Entrada (Incorporação)	Saída (Consumo)	Saldo Final
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0000	0,00	42.643,15	42.643,15	0,00

Fonte: Balancete de Verificação – Exercício 2017, à folha 01/10.

Ademais, como são materiais de consumo imediato os mesmos quando foram registrados no almoxarifado imediatamente foram distribuídos para os setores respectivos, a exemplo: (Secretaria, Recepção, Plenário, Gabinete da Presidência), de forma que existia material

suficiente nos setores para uso no mês de janeiro/2018, tanto que no relatório de transição não há qualquer menção de insuficiência dos materiais de escritório, ou ainda materiais de limpeza.

- b) O valor fixado para o presidente da Câmara está em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "a" da constituição Federal, posto que R\$ 240,00 superior ao limite de R\$ 4.824,25, implicando em um recebimento anual de R\$ 2.880,00 a mais que o permitido.

Justificativa:

Destaca-se que, o valor fixado para o Vereador Presidente da Câmara está atendendo ao limite Constitucional, por tanto em conformidade ao que tange o Art. 29, VI "a" da CF/88; conforme tabela e texto baixo.

POPULAÇÃO	FUNDAMTAÇÃO	INDE %	SUBSIDIO DEPUTADO	LIMITE LEGAL	VALOR FIXADO VEREADOR	VALOR FIXADO PRESIDENTE
5.185	Art. 29, VI "a" da CF/88.	20	24.122,25	4.824,45	2.700,00	4.050,00

Fonte: Relatório de Análises TCE/TO.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (EC no 1/92, EC no 16/97, EC no 19/98, EC no 25/2000 e EC no 58/2009)

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

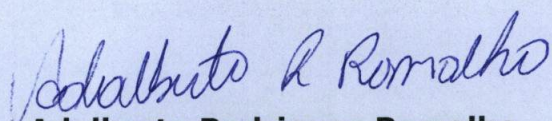
- a) em **Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;** (Grifo Nosso).

Os valores pagos a título de subsídios ao Presidente da Câmara estão em conformidade com a Resolução nº 105/2016.

Diante do exposto, pedimos que o item seja considerado atendido.

Termos em que pede deferimento.

Brejinho de Nazaré - TO., 12 de abril de 2019.


Adalberto Rodrigues Ramalho
Presidente à época



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Praça da Rodoviária, 744 – Centro – CEP 77.560-000

Estado do Tocantins, Telefone/ fax: (63)3521-1101.

RESOLUÇÃO Nº. 105/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2.016.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Presidente Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de Brejinho de Nazaré, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a dia 31 de dezembro de 2.020, deverá observar os seguintes tetos dos subsídios:

I – Os Subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré na Legislatura 2.017 a 2.020 será de até R\$ 3.506,40 (três mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos), correspondendo a 20% dos Subsídios atualmente percebidos pelos Deputados Estaduais, podendo ser reduzido em conformidade com o comportamento da Receita Municipal que serve de base para fixação desta remuneração;

II – Os Subsídios do Presidente da Câmara Municipal, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo Municipal em razão das demais responsabilidades durante toda a Legislatura de 2.017 a 2.020 será de até R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O Vereador nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá somente optar pelo subsídio do Cargo nomeado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.




CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ


Praça da Rodoviária, 744 – Centro – CEP 77.560-000


Estado do Tocantins, Telefone/ fax: (63)3521-1101.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2016.


Ver. José Mendes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal


Verª. Camila Aires Gomes
1ª Secretária


Ver. Sandra Sebastiana de Sousa
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 298766855432FC9
Protocolo: 04468/2019 Data: 12/04/2019 17:49:13
Origem: ADALBERTO RODRIGUES RAMALHO
UF: TO CNPJ: ../-